

Lei nº 598/74

Eu, Faetano Purlas, Prefeito Municipal de Chaporlá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chaporlá decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica aberto na Pontadoria da Prefeitura Municipal de Chaporlá, um crédito Especial no valor de Cr\$ 18.902,50 (dezoito mil, novecentos e dois cruzeiros e cinqüenta centavos), destinado ao pagamento de parcelas programadas no contrato n.º 31, celebrado entre esta Prefeitura e o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, para efeito de construção de uma ponte sobre o rio Mandaguari, na ligação com o bairro Água do Mandaguari e o bairro Água do Lupinella, neste Município.

Parágrafo único: as despesas decorrentes com a presente lei, serão atendidas das seguintes fontes:

Cr\$ 17.320,00 com o auxílio do Governo do Estado,

destinado à recuperação
de pontes e estradas
municipais,
Cr# 1.582,50 - com a anulação par-
cial da verba 040-4.0.
0.0. - Despesa de capi-
tal - II - Construção do
Almoxarifado.

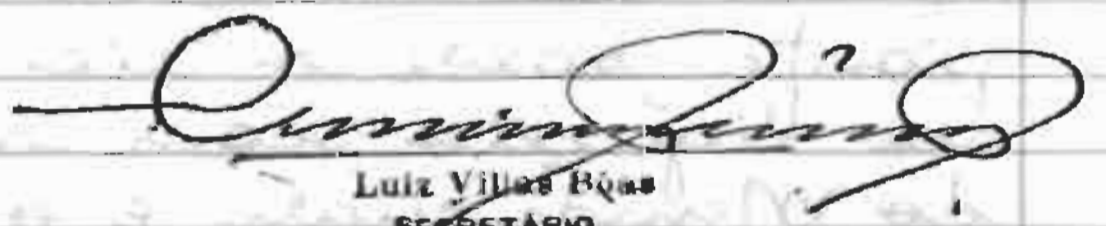
Artigo 2º) Esta lei entra
em vigor na data de sua
publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Prefeitura Municipal
de Chaparrã, em 17 de dezembro
de 1944.



Caetano Carlos
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registra-
da nesta Secretaria Municipal,
na mesma data supra.



Luiz Villas Bôas
SECRETÁRIO